



Ligação DIRETA

"Resistência pacífica, mas não passiva contra as injustiças."

Mahatma Gandhi

SENERGISUL - Sindicato dos Eletricitários do Rio Grande do Sul

10 de março de 2022.

BÔNUS ALIMENTAÇÃO ATUALIZAÇÃO AÇÃO COLETIVA

No dia 08.03.2022 fora realizada audiência de conciliação no processo coletivo do bônus alimentação, nº 0021600-08.2014.5.04.0016, junto ao TRT (2º grau da Justiça do Trabalho).

Durante a audiência, o Sindicato pediu a liberação imediata dos valores incontroversos (que a CEEE não discute a quantia) das pessoas que nada receberam a título de bônus alimentação até o presente momento, seja na ação coletiva ou em eventual ação individual que tenha em seu nome.

Após inúmeros argumentos dos advogados da CEEE na tentativa de atrasar ainda mais os pagamentos e também o andamento do processo coletivo, ficou definido que em 30 dias úteis a empresa deverá:

1 - verificar o nome de quem não recebeu em ação individual (esta análise é obrigatória para evitar o pagamento em dobro de valores do bônus alimentação);

2 – indicar os valores incontroversos das pessoas que já poderiam ter recebido e que até o momento a empresa se recusa a autorizar a liberação de valores.

Respectivas providências foram pedidas pelo Sindicato e aceitas pela Juíza Conciliadora para que sejam liberados valores às pessoas que até a presente data nada receberam, pois estes são os trabalhadores mais prejudicados pela demora do processo coletivo.

Depois de realizada essa movimentação processual, o processo coletivo voltará imediatamente para julgamento final dos recursos do Sindicato e da CEEE, que tratam do pagamento de diferenças de valores a quem já recebeu o valor incontroverso; implemento em folha do valor do bônus alimentação para os beneficiados que estão na ativa; elaboração de cálculos das parcelas vencidas no decorrer do processo e que são devidas aos beneficiários que estão na ativa ou que pararam de trabalhar nos últimos anos; demais critérios de cálculos utilizados na conta do processo coletivo, como FGTS, reflexos incidentes, etc.

Observações Importantes:

- A)** O cumprimento do acordo é de responsabilidade da CEEE e que, se por razões diversas, a empresa não realizar as providências descritas nos itens 1 e 2 acima, não será possível efetuar o pagamento de valores antes que o processo coletivo seja julgado definitivamente pelo TRT. Isso ocorre porque a lei só autoriza o pagamento de valores antes do julgamento final quando a parte devedora (CEEE) autoriza;
- B)** O Sindicato **NÃO ABRIU MÃO de nenhum direito da ação coletiva**, pois a proposta de acordo parcial é apenas para pagamento imediato a quem nada recebeu até o momento a título de Bônus Alimentação;
- C)** Todas as demais questões que estão sendo discutidas no processo coletivo através de recurso pelo Sindicato e também pela CEEE serão devidamente julgados pelo TRT;
- D)** Durante a audiência de conciliação, o Sindicato deixou bem claro que a CEEE não pode mais realizar atitudes que só atrasam o final do processo coletivo, motivo pelo qual pediu o julgamento imediato dos recursos à Juíza Conciliadora.
- E)** Por fim, o Sindicato salienta que os trabalhadores que possuem direito a receber as diferenças do bônus alimentação e que por erro da CEEE não tiveram seu nome indicado no rol de substituídos, devem realizar a Cobrança Individual do valor que lhe é devido. Estas cobranças individuais estão sendo enviadas à justiça e o resultado tem sido favorável aos trabalhadores excluídos indevidamente da ação coletiva do bônus.

Os interessados em obter mais informações sobre o assunto devem entrar em contato com o escritório de advocacia responsável pela Ação Coletiva, "**Moraes, Corrêa e Zamboni Advogados Associados**", pelos telefones (51) 3209-1167 / (51) 3209-1168 / whatsapp (51) 99246-7511 ou diretamente ao e-mail da advogada responsável pelo processo coletivo, Dra. Marília Goulart Dutra – email: mariliadutra@gmail.com

A Diretoria.

SENERGISUL - HÁ 80 ANOS AO LADO DA CATEGORIA ELETRICITÁRIA!